



**MOÇÃO Nº 001/2023**

Palmas - TO, 04 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor,  
**Vereador José do Lago Folha Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Palmas

A Vereadora que este subscreve, vem respeitosamente requerer que, após ouvido o plenário, seja encaminhado a seguinte **MOÇÃO DE APOIO** ao **CONGRESSO NACIONAL**, em face da iminente legalização do aborto, por meio da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 442, proposta pelo Supremo Tribunal Federal (STF), A FIM DE GARANTIR AS PRERROGATIVAS CONSTITUCIONAIS E REPUBLICANAS DE COMPETÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO, BEM COMO EVITAR UM POSSÍVEL ATIVISMO JUDICIAL POR PARTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Esta Casa de Leis não poderia deixar de se manifestar com relação a um assunto de tão grande relevância, no sentido de solicitar o apoio das autoridades competentes em acolher a presente propositura, como manifestação de vontade da maioria absoluta do povo brasileiro, mediante deliberação em Plenário de seus representantes legitimamente eleitos, para impedir a usurpação da competência primária do Poder Legislativo de legiferante.

Analisando o mérito da ADPF 442, em que a Ministra Rosa Weber atua como Relatora e na qual figura como Requerente o P-Sol (Partido Socialismo e Liberdade), verifica-se que o pedido da então demanda visa à declaração da "não recepção, pela ordem constitucional vigente, dos artigos 124 e 126 do Código Penal, para excluir do seu âmbito de incidência a interrupção da gestação induzida e voluntária realizada nas primeiras 12 semanas (...)" de modo a garantir às mulheres o direito constitucional de interromper a gestação, de acordo com a autonomia delas, sem necessidade de qualquer forma de permissão específica do Estado, bem como garantir aos



profissionais de saúde o direito de realizar o procedimento." Traduzindo para um linguajar mais direto, significa que a pratica do aborto até a 12<sup>a</sup> semana de gestação estaria "liberada", em **TOTAL DESRESPEITO** a nossa Constituição Federal.

É de conhecimento popular de que não cabe ao STF legislar, cabe ao Supremo Tribunal Federal, sendo o órgão de cúpula do Poder Judiciário, a guarda da Constituição, conforme definido no art. 102 da Constituição da República. A função de legislar cabe ao Parlamento Nacional, ainda mais sobre algo tão repulsivo, como o assassinato de inocentes, pois, para uma boa parcela desta nossa população brasileira, é disso que se trata o aborto.

Aborto é "permitido" no Brasil apenas em três casos:

- a) gravidez de risco à vida da gestante;
- b) gravidez resultante de violência sexual
- c) anencefalia fetal – conforme o Supremo Tribunal Federal decidiu em 2012.

Isso significa que tal direito ao aborto, conforme afirmado pelo partido requerente, não existe. O que se permite são os casos de exceções ao crime acima citados, ou seja, nos quais o aborto não é punido.

O Código Penal tipifica o aborto nos artigos **124, 125 bem como o 126, sendo que esse último assim prevê:**

**Art. 126 Provocar aborto com o consentimento da gestante:**

**Pena - reclusão, de um a quatro anos.**

**Parágrafo único.** Aplica-se a pena do artigo anterior, se a gestante não é maior de quatorze anos, ou é alienada ou débil mental, ou se o consentimento é obtido mediante fraude, grave ameaça ou violência. Forma qualificada.

A ADPF nº 442 não possui razão em seu pleito, pois nenhum dos Preceitos Fundamentais existentes na Constituição Federal de 1988 está sendo ferido, uma vez que a pratica permitida do aborto não é um direito e sim uma exceção a um crime devidamente tipificado. Tal fato torna esse tema uma matéria para o Congresso



Nacional decidir, dentro de suas prerrogativas constitucionais. Não podemos considerar que tirar uma vida seja relacionado à Saúde e nem mesmo ao tal planejamento familiar. A vida de um inocente tem que ser preservada acima de qualquer dúvida.

Ademais, a mencionada ADPF além de usurpar as competências constitucionais do Poder Legislativo, haja vista que o aborto não é matéria em que o Congresso Nacional incorre em omissão, afronta, sobremaneira, do direito à vida garantida a todos no artigo 5º da Carta Magna brasileira, uma vez que a vida é, em si, o direito fundamental por excelência, pois dela decorrem todos os demais direitos. A vida é, portanto, fonte primária de todos os outros bens jurídicos, e, como tal, deve ser preservada e garantida aos nascidos e aos nascituros.

Existem vários estudos que apontam o momento em que a vida se inicia estudos esses que, ainda que os resultados não sejam unâimes, uma coisa é possível afirmar: ninguém tem certeza de quando realmente ela começa e na dúvida não podemos correr o risco de legalizar o assassinato de um inocente.

Assim sendo, a ADPF nº 442, como falado acima, além de propor a legalização do aborto até 12 semanas, abre precedente para a desriminalização até o 9º mês de gestação, visto que está fundamentada no argumento de que "não haveria como se imputar direitos fundamentais ao embrião". Ou seja, o Estatuto de Pessoa Constitucional só seria reconhecido após o nascimento com vida.

Afirma ainda, segundo a teoria do Ministro Luís Roberto Barroso, que para ser amparado pelo princípio Constitucional da dignidade da pessoa humana, é necessário mais do que, simplesmente, o pertencimento à espécie humana (pertencimento este, que o Ministro chama de valor intrínseco, ou seja, porque se é humano, todavia sem assegurar ainda o estatuto de pessoa humana, com proteção jurídica), o indivíduo precisa ter autonomia, isto é, o reconhecimento da capacidade de guiar com independência o seu projeto de vida individual; e, por fim, ter um valor comunitário.

Há de se concordar, que a ADPF nº 442 está assentando os princípios jurídicos para movimentar a sociedade para um cada vez mais amplo desrespeito pela vida humana em todas as fases da existência. Com base nos fundamentos lançados



poderão em seguida serem impetradas novas ações que não somente peçam o reconhecimento do direito ao aborto durante todos os nove meses da gestação, mas também a inexistência do direito à vida para outros seres humanos aos quais não mais se reconheça o estatuto de pessoa, por não serem capazes de autodeterminação, de possuir projeto de vida ou não possuir valor comunitário.

Considerando a defesa do princípio republicano da Separação de Poderes e do sistema de Freios e Contrapesos, consagrados no texto constitucional, esta Moção é motivada pelo tentame de legislar por vias judiciais matérias a respeito da interrupção voluntária da gravidez, conforme implícita a ADPF nº 442 - Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental apresentada ao Supremo Tribunal Federal (STF), no sentido de questionar se há recepcionalidade dos artigos 124 e 126 do Código Penal (dispõe sobre o aborto no país) diante da Constituição Federal brasileira.

Considerando que este assunto é uma clara usurpação da competência primária do Poder Legislativo, que entre todas as suas prerrogativas, está o de legislar sobre as matérias de competência da União, mediante elaboração de Emendas Constitucionais, de Leis Complementares e Ordinárias, e de outros Atos Normativos com força de Lei".

Considerando de que este tema que está sendo discutido pela ADPF 442 é bastante polêmico e está longe de se chegar há um entendimento, acreditamos que cabe ao Poder Legislativo (Câmara dos Deputados e Senado Federal) a apreciação deste tipo de matéria, sob pena de que, muito em breve, caso não haja um entendimento das competências de cada Poder constituído no Brasil, de termos uma inversão total de prerrogativas, onde o Poder Judiciário legisla, fiscaliza e executa, e isto atenta violentamente contra o Estado Democrático de Direito.

Esta moção ainda enobrece a OPOSIÇÃO do Congresso Nacional à procedência da ADPF 442, de forma a defender a vida desde a concepção até o seu o caso natural e a garantir as prerrogativas do Congresso Nacional como único legitimado para regular a matéria presente na ADPF, observando a disposição Constitucional e Republicana da Separação dos Poderes e de suas competências.



ESTADO DO TOCANTINS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**GABINETE DA VEREADORA LAUDECY COIMBRA**

VEREADORA  
**Laudecy Coimbra** LD

Diante do exposto e ciente da relevância desta Moção de Apoio ao Congresso Nacional, submeto à análise deste Plenário conto com o apoio dos nobres Vereadores desta Casa de Leis para aprovação desta Moção, rogo para que seja arquivado de imediato a ADPF 442, que visa “legalizar” o aborto no Brasil por meio do Poder Judiciário.

Na oportunidade solicito que esta Moção também seja encaminhada as duas Casas do Parlamento Nacional, Senado Federal e Câmara Federal, através dos seus respectivos presidentes Excelentíssimo Senhor Rodrigo Otávio Soares Pacheco e Exigentíssimo Senhor Arthur Lira.

**Laudecy Coelho Arruda Coimbra**  
**Vereadora**